



**DECRETO Nº 56, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre o lançamento e cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano do Município de Barro/CE para o ano de 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO** – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 97, §2º do Código Tributário Nacional (“§ 2º - Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo”);

**CONSIDERANDO** que a atualização anual do valor da base de cálculo para apuração do IPTU com base nos índices oficiais de correção monetária não se subsume à reserva legal imposta no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o teor do Tema 211 do Supremo Tribunal Federal (“A majoração do valor venal dos imóveis para efeito da cobrança de IPTU não prescinde da edição de lei em sentido formal, exigência que somente se pode afastar quando a atualização não excede os índices inflacionários anuais de correção monetária.”);

**CONSIDERANDO** o teor da Súmula nº 160 do STJ (“É defeso ao Município atualizar o IPTU, mediante Decreto em percentual superior ao índice oficial de correção monetária.”);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 186, *caput* e §2º, e art. 512 do Código Tributário Municipal, lei municipal nº 166/05;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos fiscais e outros legalmente aptos, a realizar o lançamento e cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano do ano de 2022 do Município de Barro/CE.







**Art. 2º** Os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno constantes da planta genérica de valores do Município de Barro/CE não sofrerão atualização monetária para o ano de 2022, realizando-se o lançamento e cobrança conforme os valores utilizados para o ano de 2021.

**Art. 3º** O pagamento do IPTU 2022 poderá ser feito até 28 de dezembro de 2022, data do vencimento.

**§1º** Após a data do vencimento, cobrar-se-á multa de 0,33% diária, podendo chegar a 20% do valor devido.

**§2º** Passado um mês do vencimento, cobrar-se-á também juros de mora de 1% ao mês a atualização monetária do valor devido.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barro/CE, aos 04 de novembro de 2022.

  
**HÉRCULES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE**  
PREFEITO MUNICIPAL

